



GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00022949.989.22-2
REPRESENTANTE:	▪ MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 21.922.507/0001-72) ▪ ADVOGADO: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (OAB/SP 288.403)
REPRESENTADO(A):	▪ CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA (CNPJ 01.839.446/0001-77) ▪ Responsável: Joelmir Pereira Camargo - Presidente da Câmara Municipal
ASSUNTO:	Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial nº 003/2022, promovido pela Câmara municipal de Boituva objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança para o vale alimentação destinado aos servidores da Câmara Municipal de Boituva, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

Vistos.

Analisando a representação formulada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 003/2022, promovido pela Câmara Municipal de Boituva, objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança para o vale alimentação destinado aos servidores da Câmara Municipal de Boituva, conforme especificações constantes do Anexo 1 do edital.

Referido expediente foi distribuído ao meu Gabinete em 24/11/22 e a sessão pública de abertura está marcada para 25/11/22.

A representante alega, em resumo, que há ilegalidades no ato convocatório, consistentes na aceitabilidade de taxa negativa e ausência de pagamento pré pago.

Dessa forma, requer a concessão de liminar para suspensão da licitação e, ao final, sua correção.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a petição e os documentos juntados, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à legislação e jurisprudência sobre o assunto, citando.

Assim, diante dos questionamentos feitos, vejo que a prudência recomenda atender ao pedido de suspensão solicitado, de maneira a melhor examinar o assunto, a fim de evitar eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Câmara Municipal de Boituva apresente as justificativas que tiver sobre o assunto.

Publique-se.

Nestas condições, determino ao Cartório que:

1 – Notifique para que a Câmara Municipal de Boituva adote as providências necessárias e, observado

aquele prazo, apresente as justificativas e documentos que tiver sobre os itens impugnados.

2 - Providencie a autuação do caso como exame prévio de edital, submetendo-se essas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo para manifestação da ATJ, 7/8 Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento

GCARC, 24 de novembro de 2022.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

MAVR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9LK1-029E-52PD-3ZYM